PROJETO DE LEI Nº 213/16

Dispõe sobre a comercialização de alimentos em *Food Bike* nos logradouros, praças e vias públicas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitida a venda de alimentos em logradouros, praças e vias públicas em *Food Bike* no Município de Salvador.

Parágrafo 1º - O autorizado deverá obedecer às normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária do Município de Salvador,

Parágrafo 2º – A atividade comercial que trata este artigo poderá ser praticada em localidades privadas, desde que com a anuência do proprietário, mediante as condicionantes estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º - Para efeito desta Lei, considera-se comércio de alimentos em *Bike*, àqueles comercializados em áreas públicas as atividades relacionadas à venda direta ao consumidor, tendo o caráter permanente ou eventual, de modo estacionário ou itinerante.

Art. 3º Para se obter a autorização de exploração do *Food Bike* será condicionado à comprovação de adequação do equipamento, com a instalação de acessórios necessários a atividade e em consonância com as normas sanitárias e de segurança alimentar.

Parágrafo 1º - O poder público poderá condicionar outras exigências previstas em Regulamento.

Parágrafo 2º - Fica limitada o número de (01) uma autorização referente ao serviço por pessoa.

Parágrafo 3º - A autorização poderá ser revogada a qualquer tempo por descumprimento das normas sanitárias, bem como de outras estabelecidas pelo poder concedente e em atendimento ao interesse público, mediante a instauração de processo administrativo.

Art. 4º Fica vedada a concessão de autorização ao interessado inscrito no Cadastro Informativo Municipal (CADIN).

Art. 5º - A distância mínima entre os equipamentos será de 50 metros, independente do tipo de produto comercializado.

Art. 6º O chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 12 de julho de 2016.

EUVALDO JORGE

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição versa sobre um tema recorrente em nossa Cidade. A comercialização de alimentos em logradouros públicos de forma rápida e com preços módicos, visto que esta atividade comercial de serviços de gastronomia atende principalmente ao público jovem e àqueles que buscam uma comida ou petiscos saborosos com fornecimentos fora dos padrões tradicionais.

Dentre estas questões, temos nesta atividade uma fonte de criação de emprego e renda, principalmente, porque vivemos um momento de grave econômica com o aumento da taxa de desemprego.

Considerando que o *Food Bike*, pode se tornar, de fato, uma nova alternativa para venda de alimentos itinerante ou fixo, visto que nem todos os interessados têm a condição de adquirir o *Food Truck,* em decorrência do valor elevado, se comparar com a *Food Bike* e seus acessórios.

Quando trafegamos pela Cidade, já encontramos diversas *bikes* comercializando suas iguarias, gerando com isso nova atividade econômica para suas famílias.

Neste tocante, é importante que seja autorizada esta atividade para outros pretendentes, de modo que possa retirar pessoas que ora estão com alguma atividade irregular desta natureza.

Portanto, são estas as razões pelas quais submeto à apreciação o presente Projeto de Lei, por entender justa a proposta, e convencido de que os meus nobres pares concederão o seu apoio necessário para sua aprovação.

Sala das Sessões, 12 de julho de 2016.

EUVALDO JORGE